

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021**

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

## **EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.078/2021, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art.... A lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º-A. No período de vigência da bandeira tarifária extraordinária para a cobertura de custos excepcionais decorrentes de situação de escassez hídrica, estabelecida pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, os descontos de que tratam os incisos I ao IV do caput do art. 1º serão aplicados conforme indicado a seguir:

“I - para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 100% (cem por cento); e

“II - para a parcela do consumo de energia elétrica superior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) ”. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme se observa no texto da Medida Provisória nº 1.078/2021, seu principal objetivo é “aliviar” a pressão dos custos durante a crise energética, e possibilitar assim melhor fluxo de caixa para as distribuidoras de energia. Mais uma vez, o governo federal socorre as distribuidoras de energia – como a MP 998/2020, que criou a chamada Conta Covid e destinou mais de R\$ 16 bilhões para socorro das mesmas distribuidoras de energia.

No entanto, a parcela mais desfavorecida da população brasileira é quem está sendo mais impactada pela crise e pela falta de planejamento no setor elétrico. Quando assumiu o governo, Bolsonaro prometeu aos consumidores tarifas menores, melhor qualidade da energia e garantia do suprimento. Nenhuma das três promessas foi cumprida. A tarifa é hoje uma das mais caras do mundo, com aumentos muito acima da inflação. E estamos cada vez mais próximos de um grande racionamento de energia elétrica, que demonstram o quanto os erros do governo que levaram à crise são muitos e extensos – vão desde os frequentes desmatamentos nas áreas de recargas das barragens, que dificultam a reposição hídrica, até a opção deliberada em diminuir os investimentos



a cargo da Eletrobrás, preparando sua privatização. Sem planejamento, o governo apela para as fontes térmicas, que custam mais caro e aumentam a poluição.

Porém, a elevação brutal da tarifa já é uma realidade, devido ao acionamento emergencial das termelétricas, que tem um custo muito maior. O maior peso recai sobre as famílias, diretamente na tarifa de energia e indiretamente em todas as mercadorias, produtos e serviços pagos pelos consumidores em todo o país.

Até abril de 2022, vai ser cobrado um valor maior dos consumidores, chamado de bandeira escassez hídrica. Nesse período, será adicionado à conta de energia R\$ 14,20 a cada 100 kWh (quilowatt-hora) consumidos, com exceção dos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. A bandeira escassez hídrica aumentará ainda mais o custo da indústria e a conta será paga pelo consumidor final no supermercado ou outro setor. O consumidor mal começou a pagar a Conta-Covid – formulada no ano passado para equilibrar o fluxo de caixa das concessionárias nos primeiros meses da pandemia de COVID-19 – e já se cria uma nova despesa de empréstimo para cobrir custos extraordinários do setor, agora associados à crise hídrica.

A emenda ora apresentada tem como objetivo minimizar os impactos do custo da energia elétrica na parcela da população mais carente, beneficiária da Tarifa Social, de forma a minimizar os impactos dos constantes aumentos nas tarifas, propiciando melhores condições de vida para os consumidores de baixa renda.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

**PT/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215933873000>

CD/21593.38730-00  
|||||

CD215933873000\*